



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Fl. n.º 10  
Data 34/2011

**LEI Nº. 988/2011, DE 22 DE JULHO DE 2011.**

**“DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS NOS IMÓVEIS URBANOS DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Nas construções de novos imóveis no perímetro urbano de nosso município fica o proprietário obrigado a instalação de “lixeiros” para a coleta seletiva.

§ 1º - As lixeiras deverão ser instaladas na calçada, grade, portão ou muro desde que em local de fácil acesso dos coletores, sem atrapalhar o trânsito de pedestres.

§ 2º - As lixeiras deverão ser instaladas no mínimo 01 (um) metro de altura do chão, com dimensões mínimas de 50 centímetros de comprimento por 40 de largura e 20 de profundidade, confeccionado com material resistente.

Art. 2º - Para os imóveis já existentes será facultativo para o proprietário a instalação das lixeiras a que se refere o artigo 01º.

Parágrafo único: O poder Executivo poderá adotar medidas de incentivo fiscal através de Lei complementar, para que os proprietários de imóveis já existentes providenciam a instalação das lixeiras nos termos do artigo 1º.

Art. 3º - A fiscalização da instalação das lixeiras ficará a cargo do setor de Obras e Serviços do Município de Tarumã.

Art. 4º - Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I) Advertência: na primeira autuação, o proprietário do imóvel será notificado para que efetue a regularização em até 15 (quinze) dias úteis;

II) Aplicação de multa de dez (03) UFESPs caso não cumpra o prazo do Inciso I, deste artigo.

III) No caso de reincidência, aplica-se o dobro da multa aplicada no inciso II, incidência.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será exercida pelo órgão competente do Município, na forma que a regulamentação assim determinar ficando autorizado a adotar medidas fiscalizatórias e tributárias para a execução da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive se necessário alterar através de Lei o código de obras no prazo de trinta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 22 de Julho de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Pl. n.º 111  
Proc. 34126/11  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Handwritten signature]*  
Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 22 de Julho de 2011.

*[Handwritten signature]*  
Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS